

www.apg.pt

Sede Nacional

Av^a António Augusto de Aguiar,
n^o 106 – 7^o
1050-019 LISBOA
Tel.: 21 352 27 17
Fax: 21 352 27 13
email: global@apg.pt

Grupo Regional Norte

Alameda D. Pedro V, n^o 79
Salas G, H e I
4400-115 VILA NOVA DE GAIA
Tel.: 22 371 36 54
Fax: 22 371 36 55
email: apg.grn@mail.telepac.pt

ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Gestores
e Técnicos dos Recursos Humanos

Estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Junho de 2009
e publicados em 27 de Julho de 2009.



Índice

	03		07
CAPÍTULO I		CAPÍTULO III	
Disposições gerais		Dos Órgãos da Associação	
Artigo 1º (Denominação e duração)		SECÇÃO I Disposições comuns	
Artigo 2º (Sede)		Artigo 11º (Órgãos)	
Artigo 3º (Objecto)		Artigo 12º (Capacidade eleitoral)	
Artigo 4º (Actividades)		Artigo 13º (Eleições e mandato)	
	04		08
Artigo 5º (Princípios)		SECÇÃO II Da Assembleia Geral	
Artigo 6º (Símbolos)		Artigo 14º (Constituição)	
		Artigo 15º (Composição)	
CAPÍTULO II			09
Dos Associados		Artigo 16º (Competências)	
Artigo 7º (Categorias de Sócios)		Artigo 17º (Sessões da Assembleia Geral)	
	05		10
Artigo 8º (Admissão)		Artigo 18º (Convocação)	
	06	Artigo 19º (Funcionamento em primeira convocação)	
Artigo 9º (Direitos e deveres dos sócios)		Artigo 20º (Assembleias extraordinárias)	
Artigo 10º (Suspensão, perda e exclusão da qualidade de sócio)		SECÇÃO III Da Direcção Nacional	
		Artigo 21º (Composição)	
		Artigo 22º (Competências)	

11

Artigo 23º (Representação)

12

Artigo 24º (Reuniões)**SECÇÃO IV** Do Conselho Fiscal**Artigo 25º** (Composição)**Artigo 26º** (Competências)**Artigo 27º** (Reuniões)

13

SECÇÃO V Dos Grupos Regionais e Núcleos Especializados**Artigo 28º** (Constituição)**Artigo 29º** (Comissões directivas)**Artigo 30º** (Regime de funcionamento)

14

Artigo 31º (Planos de Actividades e Orçamentos)**Artigo 32º** (Reuniões com a Direcção Nacional)**CAPÍTULO IV**

Do Conselho Consultivo e das Delegações

SECÇÃO I Do Conselho Consultivo**Artigo 33º** (Conselho Consultivo)**Artigo 34º** (Composição)

15

SECÇÃO II Das Delegações**Artigo 35º** (Designação)**Artigo 36º** (Competências)**CAPÍTULO V**

Do Património da Associação

Artigo 37º (Património e receitas)

16

Artigo 38º (Organização contabilística)**CAPÍTULO VI**

Organização e funcionamento

Artigo 39º (Regulamentos internos)**CAPÍTULO VII**

Disposições Finais

Artigo 40º (Alteração dos Estatutos)**Artigo 41º** (Dissolução)**Artigo 42º** (Casos omissos e lacunas)**CAPÍTULO I**
Disposições gerais**Artigo 1º**

(Denominação e duração)

A Associação Portuguesa dos Gestores e Técnicos dos Recursos Humanos, adiante designada abreviadamente por APG, é uma associação de direito privado, de carácter cultural e científico, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo Código de Ética e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A APG tem a sua sede na Avenida António Augusto de Aguiar, número cento e seis, sétimo andar, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2. A APG poderá criar Grupos Regionais quando o número de associados e a dinâmica das actividades numa determinada área geográfica o justifiquem, ou fazer-se representar por Delegações, em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A APG define-se como uma associação que tem por objecto a promoção, organização e participação em actividades de índole científica, técnica ou cultural nas áreas da gestão, em especial da gestão dos recursos humanos, e das restantes áreas das ciências sociais e humanas.

Artigo 4º

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a APG desenvolverá actividades que visem a formação e representação dos seus associados, a valorização da função "Recursos Humanos" nas organizações e a contribuição para a definição das políticas públicas em matéria de educação, formação profissional, emprego e relações laborais, através designadamente da:

a) Elaboração de estudos, pareceres e projectos de aplicação das técnicas e de modelos da gestão dos recursos humanos;

b) Emissão de pareceres sobre políticas, programas, projectos ou propostas de diplomas legislativos, por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos de soberania, do poder regional ou local;

c) Promoção de intercâmbios e cooperação com universidades, institutos politécnicos e demais instituições do ensino superior, escolas técnicas e profissionais, assim como outras associações e entidades congéneres nacionais, comunitárias ou mundiais;

d) Realização do Encontro Nacional, colóquios, conferências, congressos, cursos de formação e seminários, publicitação e publicação de trabalhos e outras actividades tendentes a difundir as novas técnicas, a promover a modernização da gestão dos recursos humanos nas empresas e instituições públicas;

e) Criação de comissões e grupos de trabalho para o estudo e elaboração de assuntos específicos no âmbito das suas actividades;

f) Certificação das competências profissionais dos gestores e técnicos de recursos humanos;

g) Promoção de actividades de parceria no espaço nacional e de cooperação a nível internacional, designadamente com instituições dos países de língua oficial portuguesa, mediante a concepção, execução e avaliação de projectos nas áreas em que a APG desenvolve a sua actividade.

Artigo 5º (Princípios)

1. São princípios fundamentais da APG, a observar pelos seus associados, o rigor, a competência e a idoneidade.

2. A APG exclui do seu âmbito de atribuições, as finalidades e actividades de carácter sindical, patronal, confessional ou partidário.

Artigo 6º (Símbolos)

1. A APG possui símbolo e emblemática próprios, nomeadamente logótipo e bandeira, que terão presença obrigatória em todos os seus actos solenes.

2. A alteração ou a adopção de outros símbolos e insígnias será objecto de aprovação em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º (Categorias de Sócios)

1. Os sócios da APG, em número ilimitado, podem revestir as seguintes categorias:

- a)** Efectivos;
- b)** Colectivos;
- c)** Correspondentes;
- d)** Aderentes;
- e)** Honorários.

2. Podem ser admitidos como *sócios efectivos* os indivíduos que:

a) independentemente do título profissional que detenham exerçam funções nas áreas da gestão, da gestão dos recursos humanos ou das ciências sociais e humanas;

b) não exercendo as funções mencionadas na alínea antecedente, possuam grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento nas referidas áreas, bem como curso de especialização tecnológica de nível secundário;

c) todos os que não se enquadrando nos requisitos exigidos nas alíneas precedentes, desempenhem funções técnicas na área da função “Recursos Humanos” das organizações públicas, privadas ou cooperativas ou que, por qualquer motivo, por ela se interessem.

3. Podem ser admitidos como *sócios colectivos* as instituições ou entidades que manifestem interesse em aderir aos objectivos da APG, nomeadamente:

a) universidades e escolas portuguesas que ministrem cursos superiores e de especialização tecnológica de nível secundário nas áreas de intervenção da APG;

b) institutos públicos e departamentos da administração central e regional;

c) autarquias locais, suas associações e federações;

d) entidades privadas que revelem interesse em apoiar ou beneficiar das finalidades da APG.

4. Podem ser admitidos como *sócios correspondentes* os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira que:

a) não satisfazendo as condições exigidas para serem sócios efectivos ou não podendo participar pessoalmente nas actividades da APG, reúnam condições particulares que possam recomendar a sua admissão;

b) os sócios efectivos que, por razões de limite de idade, tenham cessado a sua actividade profissional mas que, querendo manter a sua relação com a APG, manifestem por escrito à Direcção Nacional a sua intenção de transitar para esta categoria de sócio, sem necessidade de pagamento de jóia.

5. Podem ser admitidos como *sócios aderentes* os alunos dos cursos de especialização tecnológica de nível secundário, licenciatura ou equiparados e de mestrado que se preparem única e exclusivamente para o exercício das funções nas áreas referidas no número 2 deste artigo.

6. São *sócios honorários* os indivíduos que tendo prestado relevantes serviços à APG, como tal sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Nacional.

Artigo 8º (Admissão)

1. Os sócios efectivos, colectivos, correspondentes ou aderentes são admitidos mediante inscrição individual, a aprovar em reunião ordinária da Direcção Nacional.

2. As candidaturas a sócio efectivo, colectivo, correspondente ou aderente devem ser apresentadas pelo próprio, acompanhadas de prova de reconhecimento das condições previstas nos números 2, 3, 4 e 5, respectivamente, do artigo 7º dos presentes estatutos.

3. As dúvidas suscitadas com a inscrição de associados são resolvidas pela Direcção Nacional de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 9º

(Direitos e deveres dos sócios)

1. São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais ou extraordinárias nos termos da lei ou dos presentes Estatutos;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com pelo menos quinze dias de antecedência;
- d) Recorrer aos serviços de assistência ou apoio existentes na APG, designadamente ao Gabinete Jurídico-Laboral.

2. São direitos de todos os sócios:

- a) Beneficiar de todas as actividades promovidas pela APG;
- b) Usufruir de todas as vantagens e benefícios de carácter social e cultural instituídos pela APG.

3. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com os órgãos sociais da associação na realização dos fins da APG;
- c) Contribuir para o património da APG, designadamente através do pagamento da jóia e da quota anual em vigor até ao termo do primeiro trimestre do ano a que respeitar;

d) Os sócios aderentes, para além de comprovarem anualmente a condição de estudantes, devem comunicar o início do exercício de qualquer função prevista no número 2 do artigo 7º, no prazo de noventa dias, para adquirirem a qualidade de sócio efectivo, sem necessidade de pagamento de jóia;

e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados na APG.

Artigo 10º

(Suspensão, perda e exclusão da qualidade de sócio)

1. O sócio que se encontrar em mora de pagamento de quotas e que, notificado para o efeito, não satisfaça a importância em dívida no prazo de trinta dias, fica automaticamente suspenso dos direitos sociais e sem acesso a qualquer dos serviços e regalias que decorrem da qualidade de sócio.

2. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Manifestarem vontade nesse sentido, mediante documento escrito;
- b) Estiverem durante três meses suspensos nos termos do número 1 precedente;
- c) Forem excluídos pela Direcção Nacional nos termos do número 3 do presente artigo.

3. São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos princípios da APG ou o não cumprimento injustificado dos seus deveres ou das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da APG;

b) A adopção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da APG.

4. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser decidida pela Direcção Nacional, em reunião plenária, observada a maioria de dois terços dos respectivos membros, em consequência de falta grave e depois de organizado o respectivo procedimento disciplinar.

5. Da decisão da Direcção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo sobre a exclusão do sócio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Comissões Directivas dos Grupos Regionais e dos Núcleos Especializados.

Artigo 12º

(Capacidade eleitoral)

1. Apenas os sócios efectivos gozam da plena capacidade de eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

2. Só poderão votar e ser eleitos para os referidos cargos os sócios efectivos que tenham, pelo menos, um ano de inscrição na APG à data de abertura do respectivo processo eleitoral e cujas quotas estejam regularizadas.

3. Para efeito do disposto no número anterior, e cumulativamente ao previsto na alínea c) do número 3 do artigo 9º, considera-se em situação regular o sócio que tenha procedido ao pagamento da quota correspondente ao ano civil em que se realiza o acto eleitoral.

Artigo 13º

(Eleições e mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal e dos Grupos Regionais são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos até ao máximo de três mandatos consecutivos no mesmo órgão social.

2. Nenhum órgão da APG poderá funcionar sem que esteja preenchida metade mais um dos seus lugares.

3. As decisões dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada, elaborando-se sempre as respectivas actas.

4. A apresentação de candidaturas é feita até 45 dias antes da realização do respectivo acto eleitoral, não sendo permitida a acumulação de cargos.

5. A eleição dos órgãos sociais será efectuada por lista e escrutínio secreto, de entre os sócios efectivos, considerando-se eleita, para cada órgão, a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

6. O voto pode ainda ser exercido por meios electrónicos, quando previstos em regulamento eleitoral, ou por correspondência pelos sócios efectivos residentes fora da localidade onde se realiza a Assembleia Geral ou que por motivo de força maior, a ela não possam assistir.

7. Não é permitido o voto por procuração.

8. No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

9. Os sócios eleitos para os órgãos da APG entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

10. Os membros suplentes serão chamados, sempre que necessário, para ocupar os lugares em aberto ou para desempenhar funções que venham a ser criadas em cada órgão da APG.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 14º (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º (Composição)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e aos secretários assegurar o expediente da mesma e redigir as respectivas actas que deverão ser assinadas por eles e pelo presidente.

3. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º (Competências)

A Assembleia Geral tem as competências definidas na lei civil e nos presentes estatutos, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da APG e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;

b) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, o plano de actividades e o orçamento anual;

c) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, o relatório e as contas de cada exercício;

d) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, o montante das jóias e quotas a pagar pelos sócios efectivos;

e) Aprovar, sob proposta da Direcção Nacional, a admissão de sócios honorários;

f) Pronunciar-se sobre os recursos de deliberações de exclusão de sócios tomadas pela Direcção Nacional;

g) Autorizar a demanda em juízo de qualquer dos membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício do cargo;

h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;

i) Aprovar alterações aos estatutos, por maioria qualificada de três quartos do número dos sócios presentes;

j) Deliberar sobre tudo o que não estiver compreendido nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da APG.

Artigo 17º (Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente até 31 de Março, em sessão ordinária, para discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção Nacional, podendo, igualmente, deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da respectiva ordem de trabalhos.

3. Para eleição dos corpos sociais, a Assembleia Geral reunirá expressamente na sessão ordinária imediatamente subsequente ao final de cada mandato.

4. Da ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia Geral que se seguir à interposição de recurso da decisão da Direcção Nacional sobre a exclusão de sócio prevista no número 4 do artigo 10º e na alínea f) do artigo 16º, constará obrigatoriamente a apreciação dos recursos que se encontrem pendentes.

5. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente, a pedido da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º (Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, via electrónica ou outro meio legalmente previsto, enviado a todos os sócios efectivos com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a respectiva convocatória igualmente divulgada nos órgãos de comunicação internos da Associação.

2. Dos avisos convocatórios constarão obrigatoriamente o local e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, da qual poderá constar o anúncio da reunião da assembleia, em segunda convocação, para uma hora depois.

Artigo 19º (Funcionamento em primeira convocação)

Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação torna-se necessária a presença da maioria dos sócios com direito a voto, podendo funcionar em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo 20º (Assembleias extraordinárias)

As Assembleias Gerais extraordinárias reunidas a requerimento dos sócios efectivos só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

SECÇÃO III Da Direcção Nacional

Artigo 21º (Composição)

1. A Direcção Nacional é constituída por sete elementos eleitos, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Três Vogais Efectivos;
- d) Dois Vogais Suplentes.

2. São ainda vice-presidentes da Direcção Nacional, por inerência, os presidentes das comissões directivas dos grupos regionais e dos núcleos especializados.

3. São ainda membros da Direcção Nacional, por inerência, um vogal efectivo de cada um dos grupos regionais existentes, sendo a sua nomeação da responsabilidade do respectivo presidente da comissão directiva.

4. Um dos membros da Direcção Nacional, com exclusão do presidente, desempenhará as funções de responsável pela área financeira.

Artigo 22º (Competências)

1. Compete à Direcção Nacional orientar toda a actividade da APG, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos e, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender os serviços da APG e contratar o pessoal e os colaboradores necessários, bem como fixar as respectivas remunerações;
- c) Promover, aprovar, modificar ou extinguir os grupos regionais e os núcleos especializados previstos na secção V do presente capítulo;
- d) Constituir e extinguir as comissões e grupos de trabalho referidos na alínea e) do artigo 4.º;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da APG e decidir da aplicação de fundos;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias e quotas a pagar pelos sócios efectivos;
- h) Fixar o montante das jóias e quotas a pagar pelos sócios correspondentes, aderentes e colectivos;
- i) Delimitar as áreas geográficas dos grupos regionais e o âmbito dos núcleos especializados;
- j) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais dos grupos regionais e núcleos especializados, bem como os respectivos relatórios de execução;
- k) Aprovar os regulamentos internos;
- l) Criar delegações da APG;
- m) Aprovar a adesão a entidades congéneres nacionais, comunitárias ou mundiais, cujos objectivos se identificam com os da APG;
- n) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da APG.

2. Os actos previstos na alínea c) carecem de parecer das comissões directivas dos grupos regionais e/ou dos núcleos especializados.

3. A Direcção Nacional poderá, ouvido o Conselho Fiscal, compensar os seus membros por prejuízos decorrentes do exercício dos seus cargos.

Artigo 23º (Representação)

1. A APG é representada, em juízo e fora dele, pelo presidente da Direcção Nacional ou, no seu impedimento, pelo respectivo vice-presidente.

2. Se o assunto for de âmbito regional, o presidente nacional poderá delegar no presidente do grupo regional respectivo.

3. A APG fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efectivos da Direcção Nacional, sendo, obrigatoriamente uma do presidente ou do vice-presidente nacionais.

4. A Direcção Nacional pode deliberar delegar a segunda assinatura no Director Executivo ou em cargo equivalente devendo, neste caso, a primeira assinatura ser sempre a do presidente ou do vice-presidente nacionais.

Artigo 24º (Reuniões)

1. A Direcção Nacional reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações da Direcção Nacional serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate, ficando lavradas em acta.
3. Nas reuniões destinadas à aprovação dos programas de actividade e orçamentos dos grupos regionais e núcleos especializados tomarão parte os responsáveis financeiros destes, com direito a voto.
4. As reuniões da Direcção Nacional serão convocadas, pelo menos, com três dias de antecedência, pelo presidente ou quem as suas vezes fizer.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 25º (Composição)

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos: presidente, vice-presidente, secretário, e um membro suplente.

Artigo 26º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar, pelo menos semestralmente, a escrita da APG, que deve integrar as contas dos grupos regionais e dos núcleos especializados;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da APG, que incluirá, obrigatoriamente, os relatórios de actividade e contas dos grupos regionais e dos núcleos especializados;
- d) Reunir com a Direcção Nacional sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada;
- e) Verificar a lista de presenças a qualquer Assembleia Geral.

Artigo 27º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, sem prejuízo do regular acompanhamento da actividade da Direcção Nacional.
2. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção Nacional.

SECÇÃO V Dos Grupos Regionais e Núcleos Especializados

Artigo 28º (Constituição)

1. Os sócios podem constituir-se em Grupos Regionais ou Núcleos Especializados de âmbito nacional com o fim de aumentar a capacidade de intervenção e desenvolver actividades que sirvam os objectivos da APG.
2. Um Grupo Regional só poderá constituir-se desde que haja um mínimo de cinquenta sócios proponentes.
3. A área geográfica de um Grupo Regional coincidirá sempre com uma ou mais circunscrições administrativas e será definida pela Direcção Nacional.
4. Os Núcleos Especializados terão que ser propostos por um mínimo de vinte sócios e, pela sua especificidade técnica, são de âmbito nacional, embora possam propor a nomeação de delegados nos grupos regionais existentes ou em localidades onde tal se justifique.

Artigo 29º (Comissões directivas)

1. Os Grupos Regionais e os Núcleos Especializados serão dirigidos por comissões directivas próprias, eleitas de três em três anos pelos sócios da respectiva área geográfica ou pelos sócios inscritos no núcleo.

2. As comissões directivas serão compostas por um presidente e três a cinco vogais, cabendo a um deles a responsabilidade pela área financeira.

3. O vogal a quem couberem estas funções participará obrigatoriamente nas reuniões da Direcção Nacional destinadas à discussão do orçamento e das contas.

4. Os Grupos Regionais ou Núcleos Especializados ficam obrigados pela assinatura conjunta de dois membros da respectiva comissão directiva, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 30º (Regime de funcionamento)

1. Os Grupos Regionais poderão ter instalações próprias e gozam de autonomia administrativa e financeira.
2. Os Grupos Regionais podem arrecadar o produto das quotas cobradas na respectiva área geográfica, sendo a jóia de inscrição receita da Direcção Nacional.
3. No caso específico do Encontro Nacional cuja organização deverá ser atribuída a um Grupo Regional, pelo menos uma vez por triénio, a entidade organizadora terá direito a receber vinte e cinco por cento da receita líquida do Encontro.

Artigo 31º

(Planos de Actividades e Orçamentos)

1. Os programas e orçamentos anuais serão obrigatoriamente sujeitos à aprovação da Direcção Nacional em reunião plenária, devendo ser aprovados por maioria dos votos dos directores presentes.
2. O relatório de actividade e as contas anuais serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para efeitos de aprovação.
3. As comissões directivas respondem somente pelos bens próprios do Grupo Regional que dirigem.
4. Em nenhum caso, porém, a APG ficará obrigada para além dos bens próprios dos Grupos Regionais.

Artigo 32º

(Reuniões com a Direcção Nacional)

As comissões directivas dos Grupos Regionais e dos Núcleos Especializados podem solicitar, individualmente ou em conjunto, ao presidente nacional, a convocação de reuniões extraordinárias da Direcção Nacional, sempre que motivos ponderosos o justifiquem, mediante carta de que deve constar, obrigatoriamente, a enumeração dos motivos e dos assuntos a tratar na reunião.

CAPÍTULO IV**Do Conselho Consultivo e das Delegações****SECÇÃO I****Do Conselho Consultivo****ARTIGO 33º**

(Conselho Consultivo)

1. Para missões de aconselhamento, em especial quanto à orientação estratégica do desenvolvimento das suas actividades, a APG dispõe de um Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente da Direcção Nacional.

Artigo 34º

(Composição)

1. Fazem parte do Conselho Consultivo:
 - a) O presidente e o vice-presidente da Direcção Nacional em exercício e todos os outros ex-presidentes da Direcção Nacional;
 - b) Os presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício;
 - c) Os presidentes dos Grupos Regionais e dos Núcleos;
 - d) Os sócios ou personalidades de reconhecida competência profissional ou capacidade científica, designados pela Direcção Nacional.

2. Os membros do Conselho Consultivo mencionados na alínea anterior são designados pela Direcção Nacional unicamente para o período do respectivo mandato.

SECÇÃO II**Das Delegações****Artigo 35º**

(Designação)

1. Para maior implementação local da APG, poderão ser criadas, por decisão da Direcção Nacional em zonas do país onde tal se justifique, delegações, nos termos do número 2 do artigo 2.º.
2. O delegado regional reporta directamente à Direcção Nacional.

Artigo 36º

(Competências)

1. Compete aos delegados da APG:
 - a) Dirigir as actividades da Delegação, em articulação com o programa da Direcção Nacional e o plano anual de actividades da APG;
 - b) Promover e representar a APG na zona que lhe for atribuída;
 - c) Cumprir e divulgar as deliberações da Direcção Nacional;
 - d) Apresentar à Direcção Nacional a proposta das actividades a implementar na respectiva zona;

- e) Transmitir à Direcção Nacional as condições globais da zona;
- f) Representar, junto da Direcção Nacional, os sócios da zona da sua competência;
- g) Transmitir à Direcção Nacional os problemas e situações que lhe tenham sido expostos pelos sócios da zona da sua competência.

2. Os delegados poderão participar nas reuniões da Direcção Nacional a convite desta, sem direito a voto.

3. As delegações, embora sem autonomia administrativa e financeira, devem apresentar à Direcção Nacional para aprovação as propostas de actividades a desenvolver, devidamente orçamentadas.

CAPÍTULO V**Do Património da Associação****Artigo 37º**

(Património e receitas)

1. Constitui património da APG o conjunto de bens e direitos que lhe advenham a qualquer título.
2. Constituem designadamente receitas da APG:
 - a) As jóias de inscrição e as quotas dos sócios;
 - b) O produto resultante dos serviços prestados;
 - c) Os resultados da venda de publicações;
 - d) Os juros e rendimentos dos bens e actividades da APG;

e) As subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente por entidades nacionais ou comunitárias;

f) Quaisquer outras receitas de que possa beneficiar, tais como donativos, heranças ou legados.

Artigo 38º

(Organização contabilística)

1. A Direcção Nacional é responsável pelo controlo e registo de todas as suas receitas e despesas e pela consolidação contabilística a nível nacional das contas dos Grupos Regionais.

2. As comissões directivas dos Grupos Regionais são responsáveis pelo registo de todas as despesas e receitas próprias, de acordo com as rubricas definidas para a contabilidade da APG, devendo apresentar à Direcção Nacional um balancete trimestral que demonstre cabalmente as despesas e receitas auferidas.

CAPÍTULO VI

Organização e funcionamento

Artigo 39º

(Regulamentos internos)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, a organização interna da APG e o funcionamento dos seus órgãos poderão constar de regulamentos internos a aprovar pela Direcção Nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 40º

(Alteração dos Estatutos)

A alteração dos Estatutos da APG só poderá verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto de três quartos do número de sócios efectivos presentes, nos termos do artigo 175.º/3 do Código Civil.

Artigo 41º

(Dissolução)

1. A APG dissolve-se nos termos da lei.

2. As deliberações sobre a dissolução da APG requerem o voto favorável de três quartos do total dos sócios efectivos.

Artigo 42º

(Casos omissos e lacunas)

Nos casos omissos e na integração de acunas resultantes dos presentes Estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável às associações, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.